
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 099/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ADERE ÀS NORMAS ESTADUAIS DE CUMPRIMENTO DO ANO LETIVO DE 2020, PRORROGA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, inciso XX, e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que assegura o direito às aprendizagens dos estudantes como princípio;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 19/08/2020;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares durante o ano letivo de 2020, em decorrência da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao estudante com atendimento em situações emergenciais e transitórias, durante a Pandemia da COVID- 19, que não seja prejudicado no cumprimento do direito à educação;

CONSIDERANDO as dificuldades de estudos e de comunicação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em especial, daqueles que concluirão os estudos em 2020, e participarão de exames nacionais e locais.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Upanema adere às orientações editadas pelo Estado do Rio Grande do Norte referentes ao cumprimento da carga-horária do Ano Letivo 2020, articulado ao ano letivo de 2021, em decorrência da Pandemia da COVID-19, notadamente aquelas constantes na Portaria-SEI nº 438, de 21 de outubro de 2020, e em normas vindouras.

Art. 2º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2020 a suspensão das:

I – atividades escolares não contempladas nas orientações do Estado do Rio Grande do Norte;

II - atividades do Estádio Municipal José de Anchieta Freire;

III - atividades do Ginásio Wilneram Cabral dos Santos;

IV - atividades da academia municipal de Musculação Carlos Gregório de Melo;

V - atividades de oficinas do CRAS, exceto as realizadas ao ar livre ou em ambientes amplos e arejados.

Parágrafo único - A realização de atividades não contempladas neste decreto, bem como o atendimento presencial ao público externo, quando promovidos no âmbito do Município de Upanema, ficarão condicionados ao uso obrigatório de máscara de proteção facial e à higienização das mãos com de álcool 70%.

Art. 3º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas nas vias públicas e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 4º - A retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do Município de Upanema/RN será executada em observância aos termos da Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, alterada pela Portaria Conjunta nº 007/2020-GAC/SESAP/SEDEC, ambas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como em obediência a normas vindouras que regulamentem o assunto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 27 de novembro de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:08EA16D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/11/2020. Edição 2409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>